TC 002.439/2011-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante/MA-ODSAI, CNPJ 05.045.306/0001-88

Responsável: Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante/MA – ODSAI (CNPJ 05.045.306/0001-88); Maria do Amparo Gomes Santana (CPF 494.327.453-68), Marinete Rodrigues de Sousa (CPF 476.628.833-53) e Suluene Santana da Silva Sousa (CPF 487.157.193-91)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: de citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurado pela Auditoria Interna da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos transferidos por meio do Convenio 197/2002, firmado com a Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante/MA - ODSAI, para a prestação de assistência básica de saúde à população indígena do Barra do Corda, etnia Guajajara, abrangência do Núcleo.

HISTÓRICO

2. Conforme disposto na cláusula terceira do termo de convênio e na cláusula segunda do 4º termo aditivo (peça 1, p. 137 e 312), foram previstos R\$ 865.100,00, à conta da Concedente, cujas transferências se processaram mediante cinco ordens bancárias, conforme quadro abaixo:

OB	DATA	VALOR (R\$)
2002OB008988 (peça 1, p. 159)	26/7/2002	259.000,00
2002OB012761 (peça 1, p. 161)	12/11/2002	97.000,00
2003OB004817 (peça 1, p. 239)	31/7/2003	119.700,00
2003OB006854 (peça 1, p. 318)	30/10/2003	183.560,00
2004OB000705 (peça 1, p. 370)	5/2/2004	76.040,00
2004OB900398 (peça 2, p. 50)	12/4/2004	129.800,00
		865.100,00

- 3. O ajuste vigeu no período de 4/7/2002 a 2/9/2004 e previa a apresentação da prestação de contas até 1/11/2004 (peça 3, p. 98).
- 4. A instrução anterior (peça 55), com a anuência da unidade técnica (peça 56), propôs a citação dos responsáveis, nos termos seguintes:
 - 27. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo citações, nos termos dos arts. 10, § 1°, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, dos **responsáveis solidários** abaixo para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência das citações, apresentarem alegações de defesa ou recolherem aos cofres do Tesouro Nacional as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, nos termos da legislação vigente, em relação às ocorrências constatadas na execução do Convenio 197/2002, firmado com a Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante/MA ODSAI, para a prestação de assistência

básica de saúde à população indígena do Barra do Corda, etnia Guajajara, abrangência do Núcleo, nos termos abaixo:

a) Citação da Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão (CNPJ 05.045.306/0001-88), solidariamente com a senhora **Maria do Amparo Gomes Santana** (CPF 494.327.453-68), na condição de presidente da Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante/MA, de 4/7/2002 a 23/11/2002, em razão das ocorrências a seguir:

a1) Não comprovação e quitação do Suprimento de Fundos concedido (item 20.1.1):

Data da despesa	Valor	
9/9/2002	1.430,00	

a2) Ausência de documentação comprobatória das despesas realizadas (item 20.1.2):

Data da despesa	Valor
20/9/2002	300,00
2/10/2002	1.625,00
2/10/2002	482,50
25/10/2002	1.760,00
7/10/2002	944,59
22/10/2002	271,80
25/10/2002	100,00
25/10/2002	330,00
7/10/2002	517,00
11/11.2002	2.502,00
25/11.2002	310,00
21/11.2002	2.285,00
21/11.2002	456,75
23/11.2002	235,00
21/11.2002	291,95
19/11.2002	4.706,90
1/11.2002	30,00
20/11/2002	430,00
12/11/2002	500,00
6/11/2003	1.050,00
	19.128,49

a)3 Realização de despesas sem lastro financeiro:

Data da despesa	Valor
11/10/2002	14.375,86
20/10/2002	10.716,30
7/10/2002	1.188,05
21/10/2002	4.457,81
	30.738,02

a4) Contratação indevida decorrente de que a ODSAI efetuou pagamentos, a título de indenização, por serviços prestados pela Sra. Marinete Rodrigues de Sousa, CPF: 476.658.833-53, para atuar na campanha de vacinação, sendo que a funcionária atuava também como Agentes de Saúde Indígena - ASI, contratada pelo Programa de Saúde da Família Indígena - PSFI (item 20.1.4):

Data da despesa	Valor
28/10/2002	1.000,00

- b) Citação da Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão (CNPJ 05.045.306/0001-88), solidariamente com a senhora **Marinete Rodrigues de Sousa** (CPF 476.628.833-53), na condição de presidente da Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante/MA, de 24/11/2002 a 23/8/2003, em razão das corrências a seguir:
- b1) Ausência de documentação comprobatória das despesas realizadas (item 21.1.1):

Data da despesa	Valor
25/3/2003	200,00
25/3/2003	200,00
25/3/2003	200,00
8/4/2003	140,00
1/4/2003	79,00
4/8/2003	3.125,50
4/8/2003	6.000,00
4/8/2003	3.500,00
4/8/2003	7.000,00
4/8/2003	5.000,00
4/8/2003	9.000,00
4/8/2003	7.754,00
	42.198,50

b2) Aquisição de óleo diesel com sobrepreço, no valor de R\$ 947,88 (peça 2, p. 302), conforme Subitem 4.7.1.19 do RA 2005/003, de 10/6/2005 (peça 2, p. 108-192). No referido subitem 4.7.1.19 consta que foi constatado que a Organização efetuou aquisições de óleo diesel, com sobrepreço de R\$ 947,88 (R\$ 0,24 x 3949,5), uma vez que, pelo cheque 850357, de 4/8/2003, em nome ao Auto Posto Tropical - Barros e Duailibe Ltda., nota de venda 1395 de 4/8/2003, foi adquirido 3949,5 litros de óleo diesel ao preço unitário de ao preço unitário R\$ 1,60, enquanto que pelo cheque 850360 (cópia à peça 20, p. 200), de 5/8/2003, em nome do Posto Amarante Ltda., foram adquiridos 3274,8 litros de óleo ao preço unitário de R\$1,36; e pelo cheque 850364 (cópia à peça 21, p. 40), de 8/8/2003, também ao Posto Amarante Ltda., nota de fornec imento 9204, no valor de R\$ 600,00, foram adquiridos 441,10 litros de óleo ao preço unitário de R\$1,36 (item 21.1.2):

Data da despesa	Valor
1/8/2003	947,88

- c) Citação da Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão (CNPJ 05.045.306/0001-88), solidariamente com a senhora **Sulue ne Santana da Silva Sous a** (CPF 487.157.193-91), na condição de presidente da ODSAI, de 24/8/2003 a 15/12/2004, em razão das ocorrências a seguir:
- c1) Ausência da prestação de contas da 5ª parcela do Convênio 197/2002 (Siafi 457092), transferida por parte da Funasa à ODSAI, por meio da 2004OB000705 (peça 1, p. 370), de 5/2/2004, no valor de R\$ 76.040,00 (item 22.1.1);
- c2) Ausência da prestação de contas da 6ª parcela do Convênio 197/2002 (Siafi 457092), transferida por parte da ODSAI, por meio da 2004OB900398 (peça 2, p. 50), de 12/4/2004, no valor de R\$ 129.800,00 (item 22.1.2);
- c3) Realização de despesas sem lastro financeiro:

Data da despesa	Valor
6/11/2003	16.531,30
6/11/2003	501,65
6/11/2003	2.431,70
5/11/2003	7.136,00
5/11/2003	7.863,20
5/11/2003	13.240,30
4/11/2003	3.935,16
	51.639,31

c4) Ausência de documentação comprobatória das despesas realizadas (item 22.1.4):

Data da despesa	Valor
6/11/2003	7.900,00
6/11/2003	4.132,00
6/11/2003	10.250,00
6/11/2003	2.325,00

Data da despesa	Valor
6/11/2003	1.411,50
10/11/2003	572,00
10/11/2003	400,00
6/11/2003	460,00
6/11/2003	1.285,00
6/11/2003	1.755,30
6/11/2003	1.475,00
6/11/2003	1.155,95
12/11/2003	425,00
7/11/2003	1.086,00
7/11/2003	777,00
7/11/2003	550,00
5/11/2003	623,00
4/11/2003	1.600,00
6/11/2003	800,00
6/11/2003	1.631,00
6/11/2003	3.396,00
7/11/2003	404,00
6/11/2003	614,00
6/11/2003	500,00
6/11/2003	920,00
4/11/2003	750,00
	47.197,75

- 27.2.Informar o responsável de que, caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;
- 27.3.Encaminhar cópia da presente instrução às responsáveis em anexo aos ofícios de citação e audiência;
- 5. Foram então, expedidos pela Secex-MA os seguintes oficios citatórios:

Citação	Responsável	Recebido/Publicado em	Defesa em
Oficio 3354/2014, de	Suluene Santana da	26/2/2015	(
19/11/2014 (peça 57)	Silva Sousa	(AR à peça 64)	(não apresentada)
Oficio 3353/2014, de	Organização de	AR devolvido com registro	
19/11/2014 (peça 58)	Desenvolvimento e	de "endereço insuficiente"	(não apresentada)
	Saúde Indígena do	(peça 61)	(nao apresentada)
	Amarante do Maranhão		
Oficio 3348/2014, de	Marinete Rodrigues de	AR devolvido com registro	
19/11/2014 (peça 59)	Sousa	de "endereço insuficiente"	(não apresentada)
		(peça 62)	
Edital 0041/2015, de	Marinete Rodrigues de	Publicado no DOU de	
16/3/2015 (peça 67)	Sousa	20/4/2015 (peça 70)	
Oficio 3347/2014, de	Maria do Amparo	AR devolvido com registro	
19/11/2014 (peça 60)	Gomes Santana	de "não procurado" (peça	(não apresentada)
		63)	
Edital 0049/2015, de	Maria do Amparo	Publicado no DOU de	(não apresentada)
25/3/2015 (peça 68)	Gomes Santana	20/4/2015 (peça 69)	(nao apresentada)

EXAME TÉCNICO

6. O presente processo ainda não pode ser submetido à apreciação de mérito, porque à vista do quadro acima (item 5), o Oficio 3353/2014, de 19/11/2014 (peça 58), encaminhado à Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão foi devolvido com registro no AR de "endereço insuficiente" (peça 61). Apesar disso, não foi feita a citação por meio de Edital, a exemplo do que ocorreu no caso das senhoras Marinete Rodrigues de Sousa e Maria do Amparo

Gomes Santana.

CONCLUSÃO

7. Embora no quadro exposto no item 5 desta instrução esteja caracterizada a revelia das senhoras Suluene Santana da Silva Sousa, Marinete Rodrigues de Sousa e Maria do Amparo Gomes Santana, resta a necessidade de citação, por via editalícia, da Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão, nos termos já consignados no Oficio 3353/2014, de 19/11/2014 (peça 58), devendo-se especificar, em cada caso, os agentes corresponsáveis (item 6).

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

8. Entre os benefícios do exame desta tomada de contas especial podem-se mencionar o débito imputado e a multa aplicada pelo Tribunal, constantes do anexo da Portaria Segecex 10, de 30/3/2012.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Diante do exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo a realização de nova citação, por via editalícia, da Organização de Desenvolvimento e Saúde Indígena do Amarante do Maranhão, nos termos já consignados no Oficio 3353/2014, de 19/11/2014 (peça 58), devendo-se especificar, e m cada caso, os agentes corresponsáveis.

TCU, Secex/MA, 1^a Diretoria, em 8/6/2015.

(Assinado eletronicamente)
Francisco de Assis Martins Lima
AUFC – Mat. 3074-0